



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026.

"Dá nova redação ao Art. 15, Art. 16, Art. 121, Art. 142 e Art. 200, da Resolução nº 001/2026, que "institui o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra da Estiva – BA, e dá outras providências."

Os Vereadores abaixo-firmados apresentam com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução para apreciação e deliberação do Plenário nos termos abaixo:

Art. 1º Ficam alterados o **Art. 15, o Art. 16, o Art. 121, o Art. 142 e o Art. 200** da Resolução nº 001/2026, que "institui o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra da Estiva – BA, e dá outras providências," com as seguintes redações:

Art. 15. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para eleição de sua Mesa Diretora, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º Somente poderão concorrer e participar da eleição para os cargos da Mesa Diretora, relativa ao segundo período da legislatura, os vereadores que estejam no pleno exercício do mandato há, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias anteriores à data da eleição.

§ 3º Considera-se no pleno exercício do mandato o vereador devidamente empossado e no efetivo desempenho de suas funções legislativas, não estando licenciado nem afastado por qualquer motivo que impeça o exercício do cargo.

§ 4º Na composição da Mesa Diretora, independentemente de votação, um dos seus cargos será destinado à bancada da oposição.

Art. 16. A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á por votação nominal e por maioria simples de votos, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - antes de iniciado os preparativos para a eleição da Mesa Diretora, o plenário por maioria simples deliberará sobre o registro da candidatura por cargos ou por chapa previamente escolhida;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

II - registro, junto à Mesa Diretora, individualmente, ou por chapa de candidatos previamente escolhidos;

III - preparação da folha de votação para registro dos votos dos candidatos previamente escolhidos com os respectivos cargos;

IV - votação, pelos Vereadores na medida em que forem nominalmente chamados pelo Secretário da Sessão;

V - acompanhamento dos trabalhos de apuração, junto à Mesa Diretora por 02 (dois) ou mais Vereadores indicados à Presidência por partidos políticos diferentes;

VI - proclamação dos votos, em voz alta e anotação pelo Secretário à medida que apurados;

VII - redação, pelo Secretário e, leitura, pelo Presidente da Mesa Diretora, do resultado da eleição na ordem decrescente dos votados;

VIII - proclamação, pelo Presidente, do resultado final e a posse dar-se-á automaticamente.

§ 1º A chapa para concorrer ao cargo na Mesa Diretora, contendo o nome completo do candidato, cargo e respectiva assinatura, deverá ser protocolada no sistema de apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal perante o servidor público da Secretaria Legislativa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da Sessão Solene para a eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Quando do protocolo da chapa na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o servidor competente, deverá registrar o horário de recebimento, para fins de atestar a tempestividade.

§ 3º Será feita a leitura das chapas concorrentes pelo secretário ad hoc, sendo concedido o tempo de 05 (cinco) minutos para que cada candidato aos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal possa se pronunciar na tribuna para defesa de sua chapa.

§ 4º Na composição da Mesa Diretora, independentemente de votação o cargo de 2º Secretário ficará com a bancada da oposição.

Art. 121. Toda matéria legislativa da Câmara Municipal será objeto de projeto de lei, exceto toda matéria político-administrativa, sujeita à deliberação da Câmara Municipal, será objeto de projeto de resolução ou de decreto legislativo.

§ 1º Os projetos de lei dividir-se-ão em:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, aprovada por 2/3 (dois

Página 2 de 5

Av. Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, 200, Alto da Barra, CEP 46.650-000

Barra da Estiva – BA – (77) 3450-1110 – CNPJ nº 42.696.732/0001-08

Site: www.barradaestiva.ba.leg.br

E-mail: cmbe2010@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

terços) da Câmara Municipal;

II - projeto de lei ordinária, aprovado por maioria absoluta.

§ 2º O projeto de resolução é o ato normativo que regulamenta matéria da competência exclusiva da Câmara Municipal, de efeito interno, aprovado por maioria absoluta, exceto o projeto de resolução de elaboração ou reforma do Regimento Interno aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal e promulgado pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 3º O projeto de decreto legislativo disporá sobre os casos da competência exclusiva da Câmara Municipal, aprovado por maioria absoluta e promulgado pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 142. O Projeto de Resolução será aprovado pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, exceto o projeto de resolução de elaboração ou reforma do Regimento Interno aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal e promulgado pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 200. A votação por escrutínio secreto far-se-á pela chamada dos vereadores na ordem alfabética de seus nomes, que depositarão na urna sobre a Mesa Diretora, o envelope com as cédulas sim ou não.

§ 1º O envelope será rubricado pelo Presidente da Mesa Diretora e entregue ao vereador, a frente de todos, que se dirigirá à urna para votar;

§ 2º O 1º e 2º Secretários escrutinarão os votos passando ao Presidente da Mesa Diretora a folha de votação por eles rubricadas.

§ 3º A votação secreta só se dará nos seguintes casos:

I - por decisão de 2/3 (dois terços) do Plenário, a requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores, formulado antes de iniciada a Ordem do Dia.

§ 4º Independentemente de decisão do Plenário, não serão objetos de deliberações por meio de escrutínio secreto:

I - apreciação de veto;

II - cassação de mandato de vereador;

III - representação para processo contra o Prefeito;

IV - recurso sobre questão de ordem;

V - proposição que vise a alteração de Legislação codificada ou disponha sobre leis tributárias em geral, concessão ou favores, privilégios ou isenções;

Página 3 de 5

Av. Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, 200, Alto da Barra, CEP 46.650-000

Barra da Estiva – BA – (77) 3450-1110 – CNPJ nº 42.696.732/0001-08

Site: www.barradaestiva.ba.leg.br

E-mail: cmbe2010@yahoo.com.br

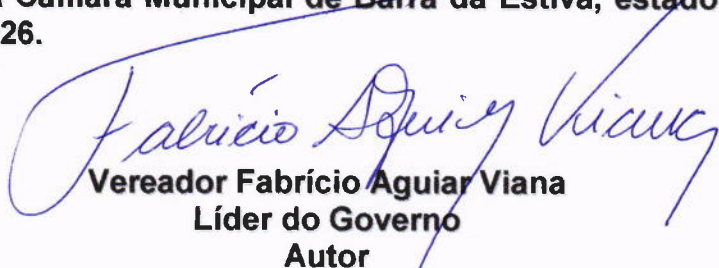


ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

VI - eleição da Mesa Diretora.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

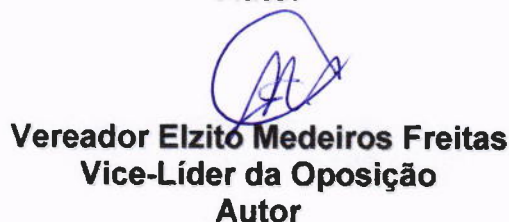
Gabinete da Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, em 05 de março de 2026.


Vereador Fabricio Aguiar Viana
Líder do Governo
Autor


Vereador Janiel Cordeiro Caires Gonçalves
1º Secretário
Autor


Vereador Gilson Dantas Pereira
2º Secretário
Autor


Vereador Carlos André Silva Caires
Líder da Oposição
Autor


Vereador Elzito Medeiros Freitas
Vice-Líder da Oposição
Autor

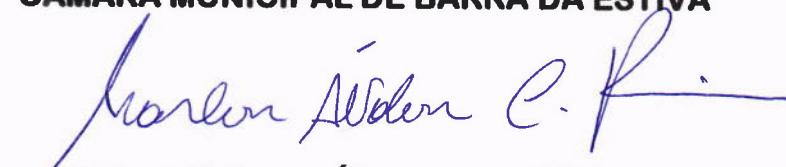

Vereador Adão Ribeiro Caires
Autor

Vereador Leonaldo de Novais Medeiro
Autor

Página 4 de 5



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA


Vereador Marlon Ábdon Coqueiro Pereira
Autor

Vereador Jurandir Sena Silva
Vice-Presidente
Autor

Vereador Reinaldo da Silva Santos
Vice-Líder do Governo
Autor